REGULAMENTO (CEE) Nº 565/87 DA COMISSÃO

de 26 de Fevereiro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1184/86, que adopta as modalidades do regime do controlo das quantidades introduzidas no consumo em Portugal de determinados produtos do sector das matérias gordas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 476/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as regras gerais do regime do controlo dos preços e das quantidades introduzidas no consumo em Portugal de determinados produtos do sector das matérias gordas (1), e, nomeadamente, o seu artigo 14º,

Considerando que o nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1184/86 da Comissão (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 140/87 (3), estatui que o limite anual das importações a autorizar seja fraccionado por trimestre ; que é necessário aumentar este período de três meses, de modo a permitir uma gestão mais flexível do mercado ; que, por conseguinte, é igualmente necessário alterar a redacção dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 5º e do nº 3 do artigo 11º do referido regulamento, que também utilizam o trimestre como período de referência ;

Considerando que o nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1184/86 estabelece que o prazo de eficácia dos documentos de importação é fixado em três meses ; que é necessário prolongar por dois meses este prazo, para ter em conta a diminuição da periodicidade da emissão dos certificados e contribuir deste modo, para melhorar a flexibilidade da gestão do mercado ;

Considerando que as medidas pevistas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1184/86 é alterado do seguinte modo :

1. No nº 2 do artigo 3º e nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 5º, bem como no nº 3 do artigo 11º, a palavra « trimestre » é susbstituída pela palavra « semestre ».
2. No nº 4 do artigo 5º, a palavra « três » é substituída pela palavra « cinco ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Fevereiro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 53 de 1. 3. 1986, p. 51.
(2) JO nº L 107 de 24. 4. 1986, p. 25.
(3) JO nº L 17 de 20. 1. 1987, p. 21.